



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.391, DE 2013

(Do Sr. Jovair Arantes)

Concede passe livre aos estudantes carentes no sistema de transporte coletivo interestadual.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 608/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o passe estudantil interestadual para estudantes carentes.

Art. 2º É concedido passe livre aos estudantes comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual.

§1º O benefício contempla estudantes carentes do ensino fundamental, médio e superior, inclusive estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes, na forma do Regulamento.

§2º Para obter o passe estudantil interestadual, o estudante carente comprovará, na forma do Regulamento, que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino, em que estiver matriculado, estão situados em Estados distintos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei busca assegurar o acesso à educação aos alunos carentes dispersos por todo o País, que precisam percorrer diariamente longas distâncias para poder estudar. Frequentemente o estudante não consegue no próprio Estado ou Município a matrícula no estabelecimento de ensino desejado, tendo de se deslocar para cidades próximas, situadas em Estados vizinhos. É situação comum, por exemplo, na região do entorno do Distrito Federal. Devido ao elevado custo do transporte diário, inúmeros alunos não conseguem concluir seus cursos, prejudicando a formação e a qualificação de futuros trabalhadores, médicos, professores, empresários, cientistas, etc...

A proposição inspira-se na sugestão da vereadora petebista Irismar, por meio de requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Brasília, 16 de abril de 2013.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB

FIM DO DOCUMENTO